

CONTRATO nº 15/2026
Processo Administrativo nº 144320/2026
PREGÃO nº 4/2026- Contratação nº 929949-12/2026

Contrato Administrativo, que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como **CONTRATADA a empresa RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e a empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento de Andrade, 412 – Jardim Paulista – São Paulo/SP CEP: 04503-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.212.348/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT**, inscrito no CPF/MF sob nº 397.043.007-00, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADOA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade **PREGÃO**, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 4/2026 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 25/08/2026, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 9.338, pág. 20, de 27/08/2026, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 25/08/2026, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 144320/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento e instalação de arquibancadas retráteis e seus assentos para o Complexo Multiuso Arena Salvador, localizado Avenida Otávio Mangabeira – Boca do Rio - Salvador/Ba, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 5.990.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa mil reais)**, conforme proposta da Contratada, que é parte integrante e anexa deste Contrato.

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 27.813.0002.132200 Construção e Implantação da Arena Multiuso – Salvador; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 – ROYALTIES – Fundo Esp Petróleo/ Comp. Fin. Exploração Recursos Minerais- Tesouro, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito, 1.755.1 – Recursos Alienação de Bens/ Ativos Adm Direta - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

6.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;

b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

6.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Desembolso:

- **PRIMEIRA PARCELA – 40,00%** (quarenta por cento) do valor contratado, mediante apresentação do 1º Relatório de Inspeção comprovando a finalização da fabricação de todos os equipamentos, sejam arquivadas e seus assentos, com vistoria e aprovação da SUCOP, quando deverão ser apresentados os comprovantes dos requisitos mínimos do cumprimento da NBR 15925.2011.
- **SEGUNDA PARCELA – 20,00%** (vinte por cento) do valor contratado, mediante entrega de todos os equipamentos, sejam arquivadas e seus assentos, na obra.
- **TERCEIRA PARCELA – 40,00%** (quarenta por cento) do valor contratado, mediante finalização da instalação dos com aprovação da SUCOP.

7.2. As vistorias necessárias para liberação da parcela, deverão ser feitas de forma presencial e/ou virtual conforme decisão da SUCOP.

7.3. As vistorias “in loco”, quando necessárias, terão seus custos sob responsabilidade da SUCOP.

7.4 Pagamento:

7.4.1 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição de toda a execução de serviço, devidamente assinado e encaminhar as áreas fiscais da prestação do serviço, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.

7.4.2 Emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, após aprovação do Boletim de Medição junto à CONTRATANTE.

7.4.3 Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente.

7.4.4 O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (art. 1º ao 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de NÃO EXISTÊNCIA de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.



7.4.5 O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.

7.4.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da EMPRESA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

7.4.7 Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

8.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

8.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

8.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

9.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

9.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ABRIL/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do subitem 11.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório nos locais determinados, nos dias e horários de expediente da Administração;

12.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, pelos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

12.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

12.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- 12.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
- 12.6. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- 12.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 12.8. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 12.9. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 12.10. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens, naqueles que couber, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 12.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, naqueles que couber;
- 12.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 12.13. Pagar os encargos e taxas decorrentes da prestação do serviço, devendo apresentar ART do responsável técnico pela instalação do equipamento;
- 12.14. Observar as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 12.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo;
- 12.17. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 12.18. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 12.19. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 12.20. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo;
- 12.21. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 12.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 12.24. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 12.26. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da CONTRATANTE, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.27. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 12.28. A Contratada deverá substituir, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

Contrato nº 15/2026-RECOMA-Pág. 5/14



- 12.29. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 12.30. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade trabalhista além de responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 12.31. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Preparar o local de acordo com o projeto fornecido pela CONTRATADA;
- 13.2. Fornecer a energia elétrica adequada aos equipamentos necessários à devida execução dos serviços;
- 13.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- 13.4. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.5. Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.
- 13.6. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA correspondentes aos serviços executados;
- 13.7. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o serviço perante a CONTRATADA;
- 13.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço;
- 13.9. Prestar à CONTRATADA, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 13.10. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos objetos do contrato e a expedição do atestado de tal execução através do responsável da SUCOP.
- 13.11. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizeram necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados completos que se tornem necessários à boa realização dos serviços colaborado e interpretação;
- 13.12. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 13.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, método de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços contratados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- 13.14. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa;
- 13.15. Conferir os serviços executados, confrontando-os as Notas Fiscais/Faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 15.1. São prerrogativas da Administração:



- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 16.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

16.1 A SUCOP será entidade da Prefeitura responsável pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços contratados. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por um responsável da SUCOP, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

16.2 O gestor do contrato será o servidor indicado pela contratante.

16.3 A gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A SUCOP, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da SUCOP, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

17.2 Objetivando assegurar à SUCOP eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a SUCOP pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

17.3 No momento da contratação será realizada a nomeação, pela SUCOP, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).

17.4 O fornecimento dos materiais em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

17.5 Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A fiscalização, exercida por profissionais designados pela SUCOP nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

17.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O equipamento será recebido:



- Provisoriamente, após a instalação dos equipamentos, para posterior verificação de suas conformidades com as especificações do equipamento licitado, da proposta e dos projetos técnicos apresentados;
- Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção para verificação de que o equipamento adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do contrato.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento possui vícios aparentes ou redibitórios ou está em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento editalício;

6.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega de todos os componentes do equipamento, no prazo previsto no edital, acompanhados de:

- Certificado de garantia do fabricante;
- Nota fiscal correspondente;
- Manual do Usuário, em Português.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

19.4. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

19.4.1. Nos casos de atraso:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

19.4.2 Nos casos de inexecução:

- a) Multa de 10,00% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.



19.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.

19.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

19.4.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

19.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 30,00% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VII - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

VIII - quando não se justificar a imposição de pena mais grave

19.5.1. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município.

19.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea para licitar ou contratar, entre 03 e 06 anos, por:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

VI - também, nos casos dos incisos do subitem 20.5, quando for o caso de impor pena mais grave

19.7. Em concessão ao contraditório e ampla defesa é facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

19.10. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO nº 4/2026 e seus anexos, por meio da atualização das certidões



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

21.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente as normas de proteção, saúde e segurança no trabalho.

21.2. A Contratada deverá prevenir e erradicar qualquer forma de trabalho infantil ou análogo ao escravo, observando as seguintes obrigações:

21.2.1. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

21.2.2. não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a legislação;

21.2.3. não permitir que menores de 18 (dezoito) anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).

21.3. A Contratada deverá adotar mecanismos para receber, apurar e tratar denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

21.4. A Contratada responderá solidariamente por atos ou omissões de eventuais empresas-subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



24.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

25.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência contratual, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas aplicáveis à prevenção e repressão de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

25.2. As partes declaram que:

- a) Não oferece, prometeu ou prometerá, tampouco oferecerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido a agente público, pessoa jurídica de direito público ou terceiro relacionado, com o propósito de obter facilitação, favorecimento ou qualquer vantagem indevida no âmbito do presente Contrato Administrativo, oriundo da PREGÃO Eletrônico nº 4/2026;
- b) Não participa e não participará de qualquer prática que configure fraude, conluio, corrupção, lavagem de dinheiro, obstrução de investigação, improbidade administrativa ou quaisquer atos lesivos tipificados na legislação vigente;
- c) Adotará mecanismos de integridade e controle interno proporcionais ao porte da empresa e compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual.

25.3. As partes se comprometem, ainda, a:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou violação às normas de integridade, ética ou anticorrupção de que venha a tomar conhecimento no curso da execução contratual;
- b) Colaborar com as investigações conduzidas por órgãos de controle interno e externo, autoridades administrativas, judiciais ou policiais, quando solicitada, inclusive mediante a disponibilização de documentos e acesso às instalações, observadas as normas aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por atos lesivos praticados por seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, no âmbito da execução deste contrato.

25.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação para realização dos serviços referentes ao objeto deste Contrato. Havendo justificada necessidade de contratação de serviços acessórios no decorrer da execução do objeto deste contrato, poderá ocorrer a subcontratação para os serviços acessórios mediante AUTORIZAÇÃO da contratante.

26.2. Caso a Administração autorize a subcontratação:



- a) o contratado deverá apresentar o Termo de Subcontratação, com Planilha de Preços e Serviços a serem subcontratados;
- b) o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- c) o contratado deverá apresentar todas as certidões e documentações (HABILITAÇÃO) do subcontratado;

26.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.2.2. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o contratado diligenciará junto a subcontratante no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante a Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

26.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o contratado.

26.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

26.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

26.6. O vínculo jurídico entre contratado e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

26.7. O contratado se compromete a fiscalizar o adimplemento, por sua subcontratada, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

27.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formal e por escrito à CONTRATANTE quaisquer alterações em sua estrutura jurídico-societária, particularmente cisão, fusão ou incorporação, que impliquem modificação da empresa contratada como parte neste contrato.

27.2. Tal comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da deliberação da alteração pelo órgão competente da empresa.

27.3. Juntamente com a comunicação, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no mesmo prazo, a documentação comprobatória da alteração, incluído:

- a) Ato jurídico de cisão, fusão ou incorporação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Cópia atualizado do contrato social ou do estatuto da empresa resultante;
- c) Prova da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa sucessora;
- d) Outros documentos que a CONTRATANTE considerar necessários para avaliação da situação jurídico-econômica da nova empresa.

27.4. A eficácia da alteração subjetiva dependerá da prévia anuência expressa da CONTRATANTE, que avaliará, a seu critério, se a empresa resultante apresenta condições jurídico-técnicas, econômicas, fiscais e trabalhistas equivalentes às da CONTRATADA original, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato.

27.5. A empresa sucessora permanecerá integralmente sujeita às responsabilidades, direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, sendo a alteração da personalidade jurídica da CONTRATADA inoponível à CONTRATANTE para eximir-se das obrigações aqui pactuadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

28.1. A contratada deverá apresentar a Garantia de Execução no valor total de R\$ 299.500 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) (art. 98, Lei 14.133/2021) do valor total inicial do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 dias da emissão da ordem de serviço;

28.2. Da Garantia de Execução: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

28.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

28.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

28.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.10 deste contrato.

28.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

28.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

28.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

28.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

28.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

28.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 28.2 e 28.3, observada a legislação que rege a matéria.

28.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

28.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

28.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

28.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

28.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

28.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

28.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato

Contrato nº 15/2026-RECOMA-Pág. 13/14



de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, Anexo de Edital IV - Minuta de Contrato (82224338) SEI 1300.01.0000058/2024-02 / pg. 5 de 11 de abril de 2022.

28.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

28.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

28.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

28.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

28.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

28.17. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

28.17.1. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 -SLTI/MPOG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

30.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de PREGÃO nº 4/2026, e o Procedimento Administrativo nº 144320/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

32.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 3 de setembro de 2026


Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

**SERGIO ANTONIO
FERREIRA**
SCHILDT:397043007
00
Sérgio Antonio Ferreira Schildt
RECOMA/Contratada

Assinado digitalmente por SERGIO ANTONIO FERREIRA
SCHILDT:397043007
NEL:CPMIL, CHICP-Serail, CUMSecretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CUMRFB e-CNP AD, CUMRFB
SERVIAO FISC, CUMRFB/CONTABIL, CUMRFB/CONTABIL
CH-SERGIO ANTONIO FERREIRA
SCHILDT:397043007
Razão: B3, não o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.02 16:23:04-03:00
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Microsoft Word - CT NÂº 15-2026-RECOMA.docx - CONTRATO NÂº 15-2026.pdf
Hash: 063adae401ed811e5e570agd4b55f30170054d5d76a8e8deae6083b18138185e
Data da validação: 02/09/2026 16:30:35 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT
CPF: ***.043.007-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6bb837982c7831b
Data da assinatura: 02/09/2026 16:23:04 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

PREGÃO 4/2026

ARQUIBANCADAS/CADEIRAS

01	Arquibancada Retrátil e assentos comuns	Arquibancada retrátil com módulos removíveis, conforme indicado em projeto arquitetônico. Composta por um sistema telescópico multipropósito com cadeiras rebatíveis e dobráveis para baixo, projetado para aplicações embutidas e móveis. O sistema é composto por plataformas telescópicas com travamentos mecânicos de segurança, estrutura metálica de alta resistência e operação elétrica por acionamento de fricção com corrente (conforme Normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes). As arquibancadas possuem assoalhos de compensado estrutural, com superfície antiderrapante em Polietileno de Alta Densidade, infraestrutura metálica com acabamento em pintura epóxi preta e sistema de alinhamento para garantir precisão no deslocamento das fileiras. Entre os acessórios previstos estão, as grades laterais removíveis, corrimão removível para escadas centrais, degraus intermediários fechados, cortinas blackout removíveis para fechamento lateral, preenchimentos técnicos entre seções e carrinhos hidráulicos para movimentação das unidades móveis.	UN	Valor Total R\$ 5.990.000,00
----	---	---	----	--



MAURREN MAGGI



ARTHUR ZANETTI



RAFAEL (BABY) SILVA

O PROJETO ESPORTIVO DOS SEUS SONHOS É A NOSSA REALIDADE

	Assentos Comuns	Assento rebatível com encosto, destinado à instalação em arquibancada de arena, fabricado em copolímero de polipropileno de alto impacto, ou material similar. O conjunto deverá possuir sistema dobrável e com rebatimento próprio do fabricante, podendo ser por mola, gravidade, contrapeso, eixo ou mecanismo equivalente, desde que garanta retorno/rebatimento seguro, durabilidade e operação adequada ao uso público. Fixação metálica, individual ou por longarina/trilho/suporte, compatível com instalação em arquibancada, piso ou espelho, conforme projeto executivo. DIMENSÃO: mínima; MÁXIMA: L = 50 cm/P = 55 cm; (conforme Normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes). BRANCO RAL 9003: 511 UN CINZA RAL 7001: 860 UN AZUL RAL 5007: 799 UN	
	Assentos para pessoas com obesidade	Assento especial para pessoas com obesidade da arquibancada retrátil com encosto, destinado à instalação em arquibancada de arena, fabricado em copolímero de polipropileno de alto impacto, conforme ABNT NBR 15925, ou material similar. O conjunto deverá possuir sistema de rebatimento próprio do fabricante, podendo ser por mola, gravidade, contrapeso, eixo ou mecanismo equivalente, desde que garanta retorno/rebatimento seguro, durabilidade e operação adequada ao uso público. Fixação metálica, individual ou por longarina/trilho/suporte, compatível com instalação em arquibancada, piso ou espelho, conforme projeto executivo. DIMENSÃO: mínima MÁXIMA: L = 75cm/P =	





MAURREN MAGGI



ARTHUR ZANETTI



RAFAEL (BABY) SILVA

O PROJETO ESPORTIVO DOS SEUS SONHOS É A NOSSA REALIDADE

		50 cm; (conforme Normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes).	
		BRANCO RAL 9003: 26 UM	
	Corrimão intermediário em P	Corrimão metálico removível intermediário em formato de P, com altura total de 1,10m e diâmetro Ø 45mm (conforme Normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes), instalado nas laterais das escadas conforme indicado em projeto arquitetônico. 220 M	
	Gradil/corrimão lateral	Gradil metálico removível com guarda-corpo de 1,10m de altura. Corrimão: Ø 45mm, h= 92cm (conforme Normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes), a ser instalado nas laterais da arquibancada retrátil quando montada, conforme indicado em projeto arquitetônico. 70 M	

Valor Global: R\$ 5.990.000,00 (Cinco Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais).

São Paulo, 10 de Agosto de 2.026.

SERGIO ANTONIO
FERREIRA SCHILDT
39704300700

Assinado digitalmente por SERGIO ANTONIO FERREIRA
SCHILDT: 39704300700
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=14602269000152, OU=PRESENCIAL, CN=SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT: 39704300700
Serial: 0, E=ser o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.10 10:52:25 -0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Sérgio Antonio Ferreira Schildt
CPF: 397.043.007-00
RG: 32.324.357-5
Representante Legal/Presidente
RECOMA CONSTRUÇÕES, COM. IND. LTDA.
CNPJ: 51.212.348/0001-83



(11) 3882-8111



recoma@recoma.com.br
www.recoma.com.br



Rua Bento de Andrade, 412
Jardim Paulista, São Paulo/SP



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026007567
Nº PROCESSO: 234937/2024
CONTRATADA: PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELLI
CNPJ: 11.424.500/0001-77
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS
VALOR TOTAL: R\$ 33.400,00 (Trinta e três mil e quatrocentos reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903014
Fonte: Tesouro

Salvador, 08 de Setembro de 2026

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026007083
Nº PROCESSO: 14577/2025
CONTRATADA: FERGUS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.441.643/0001-01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 FORNO MICROONDAS 30L
VALOR TOTAL: R\$ 1.695,00 (Mil seiscentos e noventa e cinco reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 449052
Fonte: Tesouro

Salvador, 08 de Setembro de 2026

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026007382
Nº PROCESSO: 219904/2025
CONTRATADA: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECCOES - EIRELI - ME
CNPJ: 19.112.177/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITARIA
VALOR TOTAL: R\$ 374,40 (Trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903017
Fonte: Tesouro

Salvador, 08 de Setembro de 2026

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 012/2024
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 33.833.880/0001-36

OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 12/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 08/09/2026.

1.2. Vincula-se a este Termo Aditivo, como parte integrante, o Cronograma de Execução constante às fls. 43 do Processo no 155588/2026, aplicável ao período da prorrogação ora ajustada..

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

ASSINAM:

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA - DESAL
BRUNO PASSOS DE SOUZA REGO - DESAL
MAX DE ANDRADE DE FREITAS - CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 24.051.496/0001-90

OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 12/09/2026.

1.2. Vincula-se a este Termo Aditivo, como parte integrante, o Cronograma de Execução constante às fls. 52 do Processo nº 162927/2026, aplicável ao período da prorrogação ora ajustada.

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

ASSINAM:

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA - DESAL
BRUNO PASSOS DE SOUZA REGO - DESAL
RUY SANTOS NETO - ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2026

Processo Administrativo nº: 144320/2026

Pregão Eletrônico nº 4/2026-Contratação nº: 929949-12/2026

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16

Contratada: RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-CNPJ/MF nº 51.212.348/0001-83

Objeto: Fornecimento e instalação de arquibancadas retráteis e seus assentos para o Complexo Multiuso Arena Salvador, localizado Avenida Otávio Mangabeira - Boca do Rio - Salvador/Ba, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ 5.990.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa mil reais)

Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de assinatura do Contrato: 3/09/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 8 de setembro de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2021 LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA

Resumo do 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2021 celebrado em 27/08/2026 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil / Hospital Martagão Gesteira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168.708/2026

DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 57 - § 4º e no Art. nº 116 o convênio vigente fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da sua data de encerramento, vigorando de 01/09/2026 a 31/08/2027

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Acordam as partes em manter os termos pactuados no 7º Termo Aditivo, permanecendo o valor global mensal de 5.135.797,42 (cinco milhões cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), e o valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 61.629.568,98 (sessenta e um milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2026

CONVENIADA: LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL/HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

Subsecretaria Municipal de Saúde